

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

EDITAL

Consulta Pública do “Plano de Defesa da Floresta contra Incêndios de Sernancelhe”

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vice Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, que o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Sernancelhe se encontra em fase de consulta pública, por um prazo de 15 dias uteis, para efeito do disposto no n.º 7 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) que consta no Anexo do Despacho n.º 443-A/2018 de 9 de Janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018 de 2 de fevereiro, estabelecido ao abrigo do n.º2 do artigo 10º do Decreto – Lei n.º124/2006 de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei nº 76/2017 de 17 de agosto.-----

Tendo em conta que a publicação do Diário da Republica ocorreu dia 4 de dezembro de 2018, o período de discussão pública será até 28 de dezembro de 2018.-----

- Durante o período de discussão pública, os interessados poderão consultar a proposta do Plano Municipal de Defesa da floresta Contra Incêndios, na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal/ Gabinete Técnico Florestal, sita na Rua Dr.º Oliveira Serrão, nos dias úteis e durante o horário de expediente (9:00 – 12:30 horas, 14:00 – 17:00 horas), bem como no portal da internet em www.cm-sernancelhe.pt.-----

- As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe entregues diretamente nos serviços municipais, remetidos por correio ou através do correio eletrónico: dtou@cm-sernancelhe.pt; gtf@cm-sernancelhe.pt

Sernancelhe, 4 de dezembro de 2018.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Manuel Ramos dos Santos

de Rio Maior (www.cm-riomaior.pt) e afixada no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República em Rio Maior.

Candidatos Aprovados:

- 1.º Diogo Samuel Machado Silva — 15,30 valores
- 2.º Telmo Dinis Bernardino Filipe — 14,82 valores
- 3.º Fábio Filipe Antunes Santos — 14,53 valores
- 4.º Pedro Faria Almeida — 12,15 valores
- 5.º Gustavo Daniel Almeida Gaudêncio da Costa — 12,13 valores

9 de novembro de 2018. — O Vereador da Área dos Recursos Humanos, *Luis Filipe Santana Dias, Eng.*

311816372

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 17985/2018

Procedimento concursal comum por termo resolutivo incerto para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior (educação social)

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 73, de 13 de abril de 2018, a qual foi homologada por meu despacho de 16 de novembro de 2018, se encontra afixada em local visível e público nestes serviços no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do Município, em <http://www.cm-salvaterrademagos.pt>

16 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Helder Manuel Esménio, Eng.*

311831843

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Avlso n.º 17986/2018

Consulta Pública do “Plano de Defesa da Floresta contra Incêndios de Sernancelhe”

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vice-presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, que o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Sernancelhe se encontra em fase de consulta pública, por um prazo de 15 dias úteis, para efeito do disposto no n.º 7 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) que consta no Anexo do Despacho n.º 443-A/2018 de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018 de 2 de fevereiro, estabelecido ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto.

Durante o período de discussão pública, os interessados poderão consultar a proposta do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal/Gabinete Técnico Florestal, sita na Rua Dr. Oliveira Serrão, nos dias úteis e durante o horário de expediente (9:00-12:30 horas, 14:00-17:00 horas), bem como no portal da internet em www.cm-sernancelhe.pt.

As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe entregues diretamente nos serviços municipais, remetidos por correio ou através do correio eletrónico: didou@cm-sernancelhe.pt; gtf@cm-sernancelhe.pt

13 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Ramos dos Santos.*

311839166

MUNICÍPIO DE SILVES

Regulamento n.º 813/2018

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público, que a Assembleia Municipal de Silves no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo n.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a

redação introduzida pelas respetivas alterações, aprovou na sua Sessão Extraordinária de 31 de outubro de 2018, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberada na reunião ordinária pública de 08 de outubro de 2018 a qual aprovou a versão definitiva do Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda, o qual foi submetido a inquérito público através do Aviso n.º 10926/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 09 de agosto de 2018, pelo que passa a ter a seguinte redação:

Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda

Preâmbulo

A regulamentação da ocupação do espaço público e da publicidade e propaganda, na área territorial do Município de Silves, consta, desde meados de 2016, num único regulamento que veio substituir o regulamento municipal do licenciamento da ocupação da via pública e o regulamento municipal do licenciamento de publicidade e propaganda, ambos aprovados pelos competentes órgãos municipais nos anos de 1998 e 1999, com base quer no Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de março, quer na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, respetivamente.

Através daquela iniciativa regulamentar, o Município de Silves procurou ir ao encontro das diversas transformações ocorridas na sociedade civil, nomeadamente no que respeita às várias alterações sociais, económicas e legais de relevo que surgiram nos últimos anos, impondo novos paradigmas na simplificação dos procedimentos administrativos, com o objetivo de melhorar a capacidade de resposta da Administração Pública, satisfazendo as necessidades dos cidadãos e das empresas de forma mais célere e eficaz, especialmente em matéria de ocupação da via pública e da publicidade.

Neste enquadramento, destacava-se o regime do “Licenciamento Zero”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, que veio desburocratizar o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, e, simultaneamente, reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização a posteriori e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

O paradigma do “Licenciamento Zero” implicou, por um lado, não apenas a substituição do licenciamento da utilização privativa do domínio público municipal pela obrigação de mera comunicação prévia, quando estejam em causa determinados fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, como também a eliminação de diversos licenciamentos que eram exigidos para a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Por outro lado, a utilização privativa do espaço público passou a estar delimitada por critérios a fixar pelos municípios, que visam assegurar a conveniente utilização pelos cidadãos e empresas daquele espaço, no âmbito da sua atividade comercial ou de prestação de serviços, ao mesmo tempo que foi reforçada a fiscalização da utilização privativa destes bens dominiais, nomeadamente através do poder concedido aos municípios para remover, destruir ou por qualquer forma inutilizar os elementos que ocupem o domínio municipal ilicitamente, a expensas do infrator.

Pelo que, em face do volume e do impacto significativo das alterações impostas pelo regime do “Licenciamento Zero”, entendeu-se ser necessário dotar o Município de Silves de um novo e único regulamento municipal que disciplinasse os termos da utilização privativa do espaço público e da afixação e inscrição de publicidade e propaganda, com o intuito de conciliar a ocupação e requalificação criteriosa desse espaço com a integração harmoniosa do mobiliário urbano e dos suportes publicitários, como forma de promover e valorizar a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, o que veio a acontecer com a regulamentação municipal editada em 2016.

Desde então, e volvido mais de um ano da sua entrada em vigor, surge a necessidade de introduzir várias melhorias e aperfeiçoamentos na regulamentação existente, que visam a correta interpretação e aplicação de diversas normas, beneficiando da experiência da sua subsunção à realidade territorial, assim como de todo o trabalho desenvolvido pelos serviços municipais em matéria de controlo prévio e sucessivo no domínio da ocupação do espaço público e da publicidade.

De entre as significativas alterações introduzidas no regulamento, e sem prejuízo de outras, destacam-se: a introdução de reajustes nas definições de esplanada coberta e esplanada fechada, para tornar mais claro as situações de facto suscetíveis de enquadramento nessas categorias de ocupação do espaço público; a possibilidade da concessão de direitos exclusivos de exploração de mobiliário urbano ou de ocupação do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos da legislação aplicável e das peças do respetivo